



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2026

Dispõe sobre as transferências voluntárias no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), para a realização de projetos e parcerias institucionais com transferência de recursos advindos de créditos descentralizados ou orçamentários, com finalidade definida.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), em sessão presencial realizada no dia xxxxxx de 2026, de acordo com o teor do Processo nº **23102.004912/2025-74**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, bem como da Lei nº 8.958/1994, do Decreto nº 10.426/2020, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016 - Marco Regulatório das OSCs (MROSC), e, ainda, da Lei nº 10.973/2004 alterada pela Lei nº 13.243/2016 - Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

CONSIDERANDO

a necessidade de regulamentação pelo Conselho Universitário, órgão máximo deliberativo da UNIRIO, para estabelecer procedimentos claros e padronizados relativos à execução de créditos descentralizados provenientes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares;

o acúmulo institucional e a participação da comunidade universitária em projetos, editais, processos de seleção e nos ciclos de audiências públicas realizados sobre o tema;

a necessidade de observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e segregação de funções, bem como as normas de integridade e governança aplicáveis à Administração Pública e o disposto no Decreto nº 10.426/2020, na execução de créditos descentralizados mediante Termo de Execução Descentralizada (TED);

a importância das Fundações de Apoio, disciplinadas pela Lei nº 8.958/1994, como instrumentos auxiliares de gestão financeira e operacional, quando devidamente justificadas e autorizadas;

a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, a gestão de riscos, o monitoramento e a avaliação da execução dos projetos financiados com recursos descentralizados, garantindo o uso adequado dos recursos públicos e a prestação de contas tempestiva;

as parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, como instrumentos de cooperação para execução de projetos de interesse público;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

os normativos já editados pela UNIRIO, como as Instruções Normativas GR nº 02 e 03, de 28 de julho de 2025 e a Instrução Normativa PROPGPI nº 01, de 28 de abril de 2023.

as diretrizes consolidadas no Manual “Do Planejamento à Prestação de Contas” (2025) e nas Instruções Normativas da UNIRIO relativas à celebração, monitoramento e análise da capacidade técnica e operacional das OSCs;

a necessidade de integração e padronização dos papéis institucionais da UNIRIO, incluindo o Núcleo Institucional de Projetos (NUINP), as Pró-Reitorias, os Coordenadores, Fiscais, Gestores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), a Reitoria e a Comunidade Universitária;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos administrativos relativos à proposição, celebração, execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas dos *projetos e parcerias institucionais* realizados pela UNIRIO, com recursos advindos de créditos descentralizados ou orçamentários, mediante celebração dos instrumentos legais cabíveis, com finalidade definida e transferência de recursos, em conformidade com a legislação pertinente e com as boas práticas administrativas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e das Definições Comuns

Art. 2º Os projetos e as parcerias institucionais da UNIRIO têm por finalidade apoiar o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultura e assistência estudantil, voltadas ao atendimento do interesse público e recíproco em consonância com a missão e objetivos estratégicos que regem a UNIRIO.

§1º Não serão admitidos projetos ou parcerias institucionais que em seus objetivos, atividades, metodologia, execução ou resultados pretendidos contrariem os princípios constitucionais da educação brasileira, os princípios da administração pública ou os princípios institucionais da UNIRIO.

§2º A UNIRIO tem a seguinte missão: produzir e disseminar o conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanista, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e atualizados para o mundo do trabalho e para a melhoria das condições de vida da sociedade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§3º Constituem princípios institucionais da UNIRIO:

- I - conduta ética;
- II- humanismo;
- III - democracia e participação;
- IV - pluralismo teórico-metodológico;
- V - universalidade do conhecimento;
- VI - interdisciplinaridade do conhecimento;
- VII - inovação;
- VIII - excelência;
- IX - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- X - inserção regional, nacional e internacional;
- XI - natureza pública;
- XII - gratuidade do ensino de Graduação;
- XIII - sustentabilidade.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - Banco de Coordenadores: composto por servidores selecionados por edital, ou indicados pelo Reitor, para atuação em projetos e parcerias. A seleção desses professores seguirá os princípios que regem essa resolução e os critérios definidos no respectivo edital de cadastro de docentes e técnicos para atuação como coordenadores dos projetos e parcerias definidos nessa resolução.
- II - Contrato Convencional: ajuste formal entre a Administração Pública e particulares ou outras entidades, regido pelo direito público para alcançar fins de interesse coletivo.
- III - Coordenador: servidor docente ou técnico-administrativo da UNIRIO, considerado autoridade técnico-científica responsável pela condução das metas acadêmicas dos projetos vinculados ao TED e às Parcerias com a OSC, atuando como referência institucional na execução das atividades previstas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV - Emendas Parlamentares: programações incluídas na lei orçamentária anual por iniciativa de parlamentares, cujos recursos sejam destinados à UNIRIO.
- V - Equipe Acadêmica: equipe composta por pesquisadores, docentes, técnicos-administrativos e discentes da UNIRIO, selecionados por Comissão Técnica Especial constituída pelo Coordenador Acadêmico e por outros dois servidores da UNIRIO, observados os critérios estabelecidos em edital de seleção, destinada ao acompanhamento da execução do projeto, ao desenvolvimento das atividades previstas, à elaboração de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e à produção dos resultados e produtos finais previstos no plano de trabalho.
- VI - Fiscal: autoridade formalmente designada para acompanhar a execução administrativa e material do Projeto do TED, garantindo a verificação dos bens, serviços, metas e resultados entregues.
- VII - Fundação de Apoio: entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada especificamente para gerenciar projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional em parceria com instituições públicas, como universidades e institutos federais.
- VIII - Gestor: autoridade formalmente designada para acompanhar a execução da Parceria, do cronograma físico-financeiro, das metas do plano de trabalho, monitorar e avaliar a parceria realizada entre a UNIRIO e a OSC para realização de objeto específico.
- IX - Organizações da Sociedade Civil (OSC): pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que cooperam com o Estado em áreas de interesse público, promovendo direitos sociais e o enfrentamento à exclusão social.
- X - Parceria: instrumentos de cooperação destinados à execução de atividades de interesse público e social, contendo conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente, entre a UNIRIO, Organizações da sociedade civil, Fundação de Apoio credenciada, em regime de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo e inovação.
- XI - Plano de Trabalho: o principal documento do projeto ou parceria, com conteúdo mínimo obrigatório, uma vez que delimita o objeto, orienta a execução e serve como referência à prestação de contas.
- XII - Projeto: empreendimento planejado que consiste em um conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, limitadas no tempo e dentro dos limites do orçamento, no âmbito da ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação e demais atividades de natureza socioeducativa, com o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

fim de criar um produto, serviço ou resultado exclusivo que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento das finalidades institucionais, em consonância com a missão, a visão e os princípios da UNIRIO.

- XIII - Termo de Colaboração e Termo de Fomento: instrumentos jurídicos celebrados com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014.
- XIV - Transferências Orçamentárias: os repasses de recursos financeiros da União à UNIRIO, a título de cooperação, auxílio ou assistência, que não decorram de determinação constitucional, legal ou de vinculação específica.
- XV - Termo de Execução Descentralizada (TED): instrumento por meio do qual é descentralizada, entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, a execução de créditos orçamentários para realização de ações de interesse recíproco.

Art. 4º Os projetos e as parcerias realizadas pela UNIRIO compreenderão as seguintes fases processuais:

- I - instrução processual;
- II - celebração;
- III - execução;
- IV - monitoramento e avaliação;
- V - prestação de contas.

Seção II

Da Governança e das Competências

Art. 5º A gestão dos projetos e parcerias de que trata esta Resolução observará modelo de governança que assegure coordenação, transparência, controle, segregação de funções e responsabilidades, no que tange à propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização.

Art. 6º A Reitoria é a autoridade competente para:

- I - representação institucional da UNIRIO perante os órgãos federais descentralizadores, bem como parlamentares, e demais atores externos quanto à captação de TEDs, emendas parlamentares e outras transferências; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II - exercício do poder decisório quanto à aprovação final do mérito administrativo dos projetos e parcerias tratados na presente resolução, bem como das prestações de contas.

Art. 7º As Pró-Reitorias atuam como unidades temáticas responsáveis pela pertinência técnica das ações executadas e pela aderência ao planejamento institucional e às políticas finalísticas da Universidade.

Art. 8º O Núcleo Institucional de Projetos (NUINP) constitui a unidade central de governança e assessoramento técnico da UNIRIO na gestão de créditos descentralizados, Termos de Execução Descentralizada (TED) e parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), cabendo-lhe assegurar a conformidade dos projetos com a legislação vigente, a padronização institucional e a adequada coordenação entre as áreas responsáveis pela celebração, instrução, execução, monitoramento e prestação de contas.

§ 1º Compete ao NUINP:

- I - orientar unidades proponentes na concepção, planejamento e formatação de projetos;
- II - apoiar a elaboração dos planos de trabalho, verificando sua consistência técnica e compatibilidade normativa;
- III - realizar análise crítica da capacidade técnica e operacional das parcerias envolvidas nos projetos;
- IV - coordenar a instrução processual, garantindo que o processo contenha pareceres, minutas, portarias, documentos essenciais e análises de risco;
- V - assessorar Coordenadores, Fiscais e Gestores na execução e fiscalização dos projetos, por meio de orientações padronizadas e recomendações técnicas;
- VI - consolidar informações e relatórios institucionais, atuando como repositório técnico-administrativo de boas práticas;
- VII - promover e acompanhar rotinas de monitoramento, incluindo visitas técnicas, reuniões e interlocução com a CMA;
- VIII - coordenar e revisar a prestação de contas, verificando aderência às normas aplicáveis e integridade documental;
- IX - articular-se com as Pró-Reitorias, CMA, Procuradoria Federal, Reitoria, Fundações de Apoio, OSC e demais entidades parceiras na execução do projeto;
- X - manter fluxos, checklists, minutas-padrão e modelos de referência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XI - emitir parecer técnico-institucional em todas as fases do projeto.

§ 2º O NUINP atuará como instância orientadora e estruturante, promovendo integração, padronização e uniformidade de procedimentos, visando fortalecer a governança, reduzir riscos e prevenir falhas processuais.

§ 3º O NUINP poderá propor normas complementares, padronizações e melhorias processuais, bem como promover capacitações internas.

§ 4º As orientações e pareceres do NUINP possuem caráter técnico-institucional não vinculante.

§ 5º O NUINP deverá assegurar transparência ativa e passiva, com divulgação de dados, metas, relatórios e resultados.

Art. 9º Compete às unidades acadêmicas e administrativas, quando couber:

- I - propor projetos e ações passíveis de financiamento por transferências voluntárias;
- II - indicar coordenador de projeto;
- III - acompanhar a execução física das metas e resultados;
- IV - fornecer ao NUINP e às Pró-Reitorias competentes as informações necessárias à prestação de contas.

Art. 10. Compete à PROAD, responsável pela administração e finanças:

- I - realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos de transferências voluntárias, de acordo com a legislação vigente e com as condições estabelecidas nos instrumentos;
- II - manter registros contábeis fidedignos e segregados por instrumento;
- III - apoiar o NUINP e as unidades executoras na consolidação das informações necessárias à prestação de contas.

Art. 11. A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) é o órgão colegiado responsável pela avaliação e monitoramento dos projetos da UNIRIO, exercendo função essencial de controle interno e apoio à tomada de decisão.

§ 1º Compete à CMA:

- I - avaliar a coerência entre execução e plano de trabalho;
- II - examinar relatórios e documentos produzidos pelos responsáveis técnicos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- IV - emitir pareceres intermediários e finais sobre a execução;
- V - recomendar ajustes e ações corretivas;
- VI - propor boas práticas institucionais de monitoramento e avaliação;
- VII - realizar diligências e solicitar informações adicionais;
- VIII - emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas;
- IX - atuar como instância avaliativa independente.

§ 2º A CMA exercerá suas funções com base em critérios técnicos.

§ 3º As análises da CMA têm caráter não vinculante.

§ 4º A CMA reunir-se-á periodicamente e registrará suas deliberações em atas e documentos próprios.

§ 5º As atas da CMA deverão ser públicas, salvo hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA E DA CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS

Seção I

Do Termo de Execução Descentralizada (TED) e dos Procedimentos Administrativos Relativos à Celebração dos Projetos

Art. 12. A UNIRIO poderá celebrar TED na condição de Unidade Descentralizada, para atender à execução das ações orçamentárias descritas no programa de trabalho com os seguintes objetivos:

- I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração; e
- II - realização de atividades específicas pela UNIRIO em benefício da Unidade Descentralizadora dos recursos.

Art. 13. A celebração de instrumento do presente capítulo será antecedida, no mínimo, de:

- I - elaboração de plano de trabalho, contendo objetivos, justificativa, metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;
- II - manifestação técnica da unidade proponente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III - manifestação das pró-reitorias envolvidas quanto à viabilidade de execução;
- IV - nomeação da equipe técnica do projeto;
- V - aprovação da autoridade competente para assinatura do instrumento.

Art. 14. A proposição é a fase inicial de uma formalização de TED e deverá partir de *unidade acadêmica ou administrativa*, com base no plano de trabalho, obtida a prévia anuência superior mediante decisão fundamentada.

§1º Da decisão administrativa caberá recurso que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Os projetos acadêmicos e os planos de trabalho pretendidos por TED deverão estar previamente aprovados pelo órgão colegiado da Unidade Acadêmica ao qual se vincula o objeto do TED.

§ 3º Nos TED Acadêmicos, o NUINP será responsável pelos procedimentos administrativos do projeto.

Art. 15. Constatada a viabilidade do projeto pela Reitoria deverá haver a nomeação de:

- I - um Coordenador, responsável técnico pelo mérito do projeto e pela execução finalística; e
- II - um Fiscal e um suplente, que serão responsáveis pela função de monitoramento e de avaliação da execução administrativa e material dos objetos pactuados, garantindo a verificação dos bens, serviços, metas e resultados entregues.

§ 1º O Coordenador será indicado pela unidade proponente e nomeado pelo Reitor, com a devida capacitação e atendidas as demais condições do edital de seleção.

§ 2º O Reitor da UNIRIO publicará Portaria dos servidores que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED.

§ 3º A participação dos docentes e TAEs deve ser aprovada pelo departamento de lotação do docente ou pela chefia imediata do TAE.

Art. 16. Além da manifestação técnica final do NUINP, todas as propostas de TED receberão parecer técnico da Pró-Reitoria responsável quanto à aderência da proposta ao planejamento institucional e às possibilidades de execução com base no plano de trabalho apresentado, nos termos dispostos no diploma legislativo próprio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(único) A PROPGPI, através da sua Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT), emitirá pareceres técnicos relacionados à pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Art. 17. A minuta do TED deverá seguir o modelo padrão mais atualizado, disponibilizado pela Advocacia Geral da União em seu sítio eletrônico, observando sempre, as seguintes cláusulas necessárias, sem prejuízo das disposições específicas da legislação aplicável:

- I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho aprovado que integrará o TED;
- II - as obrigações dos partícipes;
- III - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- IV - os valores e a classificação funcional programática;
- V - a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente;
- VI - as hipóteses de denúncia e rescisão; e
- VII - outras obrigações decorrentes de especificidades do programa ou da ação orçamentária, desde que solicitadas pela unidade descentralizadora.

Parágrafo único. As alterações realizadas na minuta-padrão devem ser destacadas em documento em apartado, contendo as respectivas justificativas.

Art. 18. A vigência do TED não terá o prazo superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até 12 meses, além do prazo previsto no *caput*, nas hipóteses contidas no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.426/2020.

Art. 19. Após a devida instrução do processo coordenada pelo NUINP, a Unidade Responsável apresentará a proposta de TED ao dirigente máximo da UNIRIO, para sua aprovação.

Parágrafo único. A fase da celebração da parceria impõe a comprovação do preenchimento dos requisitos legais, a assinatura do instrumento e se encerrará com a publicação dos atos administrativos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção II

Dos Instrumentos Firmados com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e dos Procedimentos Administrativos Relativos às Parcerias

Art. 20. As parcerias celebradas pela UNIRIO com Organizações da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, constituem instrumentos de cooperação destinados à execução de atividades ou projetos de interesse público e social.

Art. 21. As parcerias exigem planejamento estruturado, análise prévia de capacidade técnica e operacional da OSC, seleção criteriosa, monitoramento permanente e prestação de contas compatível com o regime jurídico aplicável.

§ 1º O planejamento da parceria deverá demonstrar a necessidade pública da ação, identificar problemas e oportunidades, definir o público-alvo, estabelecer objetivos, metas, indicadores e resultados esperados, além de contemplar matriz de riscos e estimativa preliminar de custos.

§ 2º O planejamento deverá ter compatibilidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIRIO, com políticas institucionais e com a natureza do recurso.

§ 3º O NUINP prestará assessoramento técnico na fase de planejamento e consolidação do plano preliminar, integrando contribuições das Pró-Reitorias competentes e das unidades demandantes quando pertinentes.

§ 4º Quando aplicável, o planejamento deverá prever execução por meio de repasse de recursos a OSC ou execução direta pela UNIRIO, com ou sem interveniência de Fundação de Apoio, desde que autorizado pelo órgão repassador e compatível com a legislação aplicável.

Art. 22. Para celebração das parcerias, a UNIRIO poderá receber emenda parlamentar ao orçamento federal para execução de forma direta ou indireta.

Parágrafo único. O processo de captação de emendas junto aos parlamentares deverá ter a ciência e a concordância do Reitor quanto ao prosseguimento, bem como expedição de ofício ao parlamentar.

Art. 23. No caso de parcerias envolvendo OSCs, deverá ser observada a regra geral do chamamento público, com ampla divulgação, critérios objetivos e instrumentos que garantam isonomia, acessibilidade e transparência.

§ 1º O edital de chamamento deverá explicitar: objeto, metas, valor de referência, critérios de seleção, documentação exigida, prazo, condições de habilitação e forma de interposição de recursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado nas hipóteses legalmente previstas, incluindo as relacionadas a emendas parlamentares, credenciamento ou inexigibilidade quando aplicável, desde que haja fundamentação técnica que contemple: motivo da dispensa, justificativa da escolha da OSC, demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade e parecer jurídico que ateste a regularidade da opção.

Art. 24. Após a devida anuência institucional, a instrução do processo de parceria será coordenada pelo NUIPN e deverá conter, no mínimo:

- I - proposta acompanhada do plano de trabalho completo;
- II - envio da documentação da OSC prevista no art. 34 da Lei 13.019/2024 e art. 26 do Decreto 8.726/2016;
- III - análise de capacidade técnica e operacional da OSC, nos termos da regulamentação interna e recomendações de órgãos de auditoria e fiscalização;
- IV - parecer técnico da Pró-reitoria especializada quanto ao mérito da proposta, reciprocidade de interesse das partes, aderência da proposta às prioridades institucionais, viabilidade de execução, sem prejuízo das disposições legais; e
- V - análise do mapa de cotação;
- VI - parecer jurídico pela Procuradoria Federal junto à UNIRIO acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º A PROPGPI, através da sua Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT), emitirá pareceres técnicos relacionados à pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

§ 2º A PROExC emitirá pareceres técnicos sempre que as parcerias forem relacionadas às atividades de extensão.

Art. 25. Nos projetos em parcerias com as OSCs, deverá haver:

- I - um Coordenador Acadêmico, servidor da UNIRIO, responsável acadêmico pelo projeto, pela seleção da equipe acadêmica, composto por pelo menos um pesquisador e um discente de graduação ou pós-graduação, mediante edital, e pela condução das metas acadêmicas realizados em parceria com a OSC, nomeado pelo Reitor através de portaria;
- II - um Coordenador Técnico, responsável pela execução do projeto para representar a OSC;
- III - um Gestor, servidor da UNIRIO, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º A participação dos docentes e TAEs deve ser aprovada por decisão motivada do departamento de lotação do docente ou pela chefia imediata do TAE.

§ 2º Da decisão administrativa caberá recurso que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 3º O Reitor publicará Portaria designando o Coordenador Acadêmico e o Gestor que atuarão na parceria, os quais deverão ser submetidos a uma capacitação.

§ 4º O NUINP será responsável pela instrução processual, acompanhamento e orientação dos Coordenadores e Gestores.

§ 5º As atribuições dos Coordenadores, da Equipe Acadêmica e dos Gestores deverão observar, em todas as fases do projeto, a legislação aplicável, os normativos dos órgãos descentralizadores de recursos, as normas internas da UNIRIO e as disposições previstas no instrumento convocatório e nos demais documentos do projeto.

Art. 26. A minuta do Termo de Colaboração ou de Fomento deverá seguir o modelo padrão mais atualizado, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico, observando sempre, as seguintes cláusulas mínimas, sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.019/2014

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes, como a de manter conta específica para movimentação de recursos da parceria, bem como a delimitação de responsabilidades, em especial das OSCs, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando, de outro lado, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a vigência e as hipóteses de prorrogação, bem como hipóteses de extinção e rescindibilidade do instrumento;
- V - a forma de monitoramento e avaliação;
- VI - a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. As alterações realizadas na minuta-padrão devem ser destacadas em documento em apartado, contendo as respectivas justificativas.

Art. 27. Após a devida instrução do processo coordenada pelo NUIINP, a proposta de termos de cooperação e fomento e o respectivo Plano de trabalho serão encaminhados ao dirigente máximo da UNIRIO, para sua formal aprovação.

Parágrafo único. A fase da celebração da parceria impõe a comprovação do preenchimento dos requisitos legais, a assinatura do instrumento e encerra-se com a respectiva publicação dos atos administrativos oriundos decorrentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS TEDS E ÀS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Art. 28. As disposições desta Seção aplicam-se, no que couber, a todos os projetos executados por meio de TED e às parcerias celebradas com OSCs, observadas as especificidades de cada instrumento jurídico.

Seção I

Do Plano de Trabalho

Art. 29. O Plano de Trabalho tem por finalidade guiar a instrução processual, orientar a execução e a avaliação da parceria, bem como referenciar a prestação de contas.

Art. 30. O Plano de Trabalho integrará tanto o TED, quanto os instrumentos da parceria e conterá, no mínimo, sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável a cada caso:

- I - descrição do objeto;
- II - justificativa da celebração, contendo pertinência entre o objeto e as ações/planos orçamentários da Unidade Descentralizadora em relação à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;
- III - cronograma físico, com a descrição das metas, dos produtos pactuados, e as unidades de medida, mapa de cotação com pesquisa ampla quando pertinentes, contendo características suficientes que permitam a posterior aferição dos resultados alcançados;
- IV - cronograma físico-financeiro e de desembolso;
- V - plano de aplicação dos recursos por etapa/fase contendo estimativa dos itens de despesa e respectivos valores, detalhados até o nível de elemento de despesa e custos indiretos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VI - informações sobre os dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos ou serviços gerados pelo projeto ou parceria;
- VII - matriz de riscos e medidas de mitigação;
- VIII - regras de comunicação e visibilidade; e
- IX - modelo de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Os Planos de Trabalho aderentes ao TED ou instrumentos de parceria deverão ser elaborados em diálogo colaborativo da equipe técnica da UNIRIO com, respectivamente, o órgão descentralizador do recurso, a OSC ou Fundação de Apoio, sob a supervisão do NUINP.

Art. 31. Quando aplicável, o Plano de Trabalho deverá obrigatoriamente apresentar a previsão orçamentária das bolsas destinadas à equipe acadêmica da UNIRIO (docentes, TAEs e estudantes), se houver participação no projeto ou na parceria.

Parágrafo único. As bolsas deverão observar a legislação aplicável e os instrumentos pactuados, devendo ser compatíveis com as atividades atribuídas à equipe no escopo do projeto e com os regimentos internos da UNIRIO.

Art. 32. O limite para custeio das despesas administrativas e operacionais da OSC, previstas no Plano de Trabalho, incluindo gastos com a sede, recursos humanos não vinculados diretamente à atividade-fim do projeto, e outras despesas indiretas, fica fixado em até 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

Art. 33. Os instrumentos e Planos de Trabalho devem prever valores referentes ao pagamento da Fundação de Apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94, quando aplicáveis.

Art. 34. Os instrumentos e Planos de Trabalho deverão prever ressarcimento institucional à UNIRIO pelos custos indiretos incorridos na gestão administrativa, operacional ou técnica do projeto ou parceria, sempre que cabível e compatível com a legislação aplicável.

§ 1º Os projetos e parcerias que em sua execução se utilizarem de estrutura física da Universidade, no todo ou em parte, como auditórios, salas, bibliotecas, laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, deverão ressarcir a UNIRIO por esses usos.

§ 2º O ressarcimento institucional poderá ser pactuado com o órgão descentralizador e expressamente autorizado no Plano de Trabalho.

§ 3º Os Planos de Trabalho poderão dispensar o ressarcimento institucional mediante exposição de motivos, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, moralidade, transparência e mediante outorga da autoridade competente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 35. Desde que não haja desvirtuamento do objeto, poderão ocorrer alterações de plano de trabalho, remanejamento de itens de despesa, prorrogações de prazo e outras modificações relevantes, conforme manifestações técnicas do NUIINP, da unidade proponente, das pró-reitorias competentes, bem como de prévia autorização do órgão concedente, quando exigida.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FÍSICA, DIRETA OU INDIRETA E
MONITORAMENTO DE PROJETOS E PARCERIAS

Art. 36. Os projetos envolvendo TED e as parcerias celebrados no âmbito da UNIRIO, inclusive com recursos de emenda parlamentar ao crédito orçamentário da LOA, poderão ser executados das seguintes formas:

I - diretamente pela UNIRIO, quando for destinatária do recurso ou fração deste;

II - indiretamente:

a) pela Fundação de Apoio;

b) pela OSC.

Parágrafo único. Na execução indireta, é vedada a subcontratação total ou, mesmo parcial, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 37. A execução dos projetos e das parcerias observará integralmente o Plano de Trabalho aprovado e ficará sujeita a controles administrativos e técnicos da UNIRIO, sem prejuízo da autonomia gerencial de Fundações de Apoio ou de OSC, no âmbito dos instrumentos pactuados.

§ 1º A execução de projetos e parcerias deverá respeitar os critérios legais para compras, contratações, pagamentos e gestão financeira, seja na execução direta, ou com interveniência da Fundação de Apoio ou da OSC.

§ 2º A execução orçamentária e financeira dos recursos de transferências orçamentárias será realizada em contas e rubricas específicas, permitindo o controle individualizado por instrumento.

§ 3º Durante a execução dos projetos as parcelas de desembolso financeiro serão realizadas respeitando os critérios de monitoramento e avaliação previstos na Instrução Normativa GR nº 02/2025 e deverão estar previstas no Plano de Trabalho, observando os seguintes cronogramas de desembolso:

I – projetos com vigência até 6 meses poderão ter um único desembolso;

II – projetos com vigência acima de 6 e até 12 meses deverão ter no mínimo dois desembolsos; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III – projetos com vigência acima 12 meses deverão ter no mínimo três desembolsos.

§4º Os desembolsos financeiros ficam condicionados ao cumprimento dos objetivos parciais do projeto e serão suspensos em caso de descumprimento injustificado dos objetivos.

Art. 38. A Fundação de Apoio poderá ser contratada para apoiar a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional financiados por meio de TEDs, quando tais projetos demandarem suporte técnico, administrativo, financeiro ou operacional especializado.

§ 1º A Fundação de Apoio poderá atuar na execução quando prevista no Plano, observando-se o regime jurídico aplicável e a necessidade de instrumento jurídico que regulamente a interveniência (termo de convênio), sem prejuízo do TED firmado com o órgão ou entidade pública.

§ 2º A Fundação de Apoio também poderá atuar como apoio administrativo, financeiro e de gestão da UNIRIO, no cumprimento das parcerias entre UNIRIO e OSC, observada a legislação aplicável às fundações.

§ 3º Caso se admita interveniência da Fundação de Apoio na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser firmado instrumento jurídico entre a UNIRIO e a Fundação, delimitando responsabilidades, fluxos de repasse e mecanismos de controle.

§ 4º Na hipótese de haver interveniência da Fundação de Apoio, o Coordenador, com o apoio do NUINP, deverá pedir abertura de procedimento no sistema interno da Fundação de Apoio.

§ 5º O monitoramento da execução do projeto será contínuo, envolvendo Coordenador, Fiscal, NUINP e CMA, com emissão de relatórios intermediários e pareceres consolidados, bem como análise de indicadores.

Art. 39. As OSC poderão atuar como executoras, em termos de colaboração ou de fomento, em projetos de extensão, cultura, inclusão, ações sociais, inovação social, formação e demais atividades de natureza socioeducativa, observados os requisitos legais e a finalidade pública da UNIRIO.

Art. 40. A governança das parcerias com OSC deve observar princípios de legalidade, transparência, eficiência, economicidade, integridade, gestão de riscos e participação social, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e alinhados aos objetivos institucionais da UNIRIO.

Parágrafo único. Observando-se o princípio da segregação de funções, competirá:

I - ao Coordenador:

a) a supervisão técnica e acadêmica do projeto para garantia do cumprimento das metas pactuadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

b) a realização de visitas *in loco*, elaboração de Relatórios de atividades e dos Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação.;

a interlocução com o NUINP,

II - ao Gestor:

a) acompanhar a execução administrativa e financeira da parceria, do cronograma físico financeiro, das metas do plano de trabalho e resultados entregues, através de relatórios e pareceres técnicos, com auxílio dos demais órgãos institucionais da UNIRIO;

b) monitorar e avaliar a parceria, monitorando o desembolso financeiro de cada meta para a OSC e verificando a compatibilidade de despesas com a execução realizada;

c) registrar, com o auxílio do NUINP, os atos no sistema institucional e na plataforma Transferegov;

d) a interlocução com a OSC em temas operacionais.

III - à CMA, a homologação dos Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação dos projetos e parcerias.

Art. 41. É vedado o pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo instrumento, exceto para o pagamento de custos com a elaboração da proposta e plano de trabalho.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 42. As parcerias e os projetos devem garantir transparência, divulgando, em portal institucional, informações atualizadas sobre as transferências orçamentárias, incluindo emendas parlamentares e TED, contendo, no mínimo a data de assinatura, a identificação do instrumento, o nome e CNPJ das partes, a descrição do objeto, o valor total e os valores liberados, unidade responsável e situação da execução, a situação da prestação de contas, os valores remuneratórios da equipe de trabalho paga com recursos da parceria ou do projeto.

Art. 43. A prestação de contas incluirá relatórios de cumprimento do objeto, relatório administrativo e financeiro, documentos comprobatórios, parecer do NUINP e análise conclusiva da CMA, antes do envio ao órgão descentralizador.

Art. 44. Antes do envio ao órgão descentralizador, a prestação de contas poderá ser submetida à análise da unidade de controle interno ou de órgão equivalente na estrutura da UNIRIO.

Art. 45. A prestação de contas das parcerias pelas OSCs observará a forma prevista no instrumento e na legislação, devendo conter, o mínimo, Relatório Parcial e Final de Execução do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Objeto, relatório financeiro com extratos e conciliações, notas fiscais e comprovantes, termo de recebimento do objeto (quando aplicável) e demais documentos exigidos pelo Gestor da Parceria.

Parágrafo único. As manifestações internas sobre a prestação de contas serão da CMA, do Coordenador, do Gestor e do NUINP, que emitirão pareceres técnicos antes do envio à autoridade competente para decisão sobre a aprovação da prestação de contas

Art. 46. Eventuais indícios de irregularidade deverão ser comunicados imediatamente ao NUINP, sem prejuízo de medidas administrativas internas.

Parágrafo único. O NUINP ao tomar conhecimento das irregularidades deverá comunicar ao Gabinete da Reitoria ou à CMA, requerendo análise antecipada da execução do objeto da parceria.

Art. 47. A OSC parceira deverá informar o Coordenador da Parceria na UNIRIO sobre a realização de todas as ações, eventos, reuniões ou atividades relevantes que impactem diretamente o cronograma físico-financeiro da execução do objeto, com antecedência mínima de três dias úteis para o devido acompanhamento.

Parágrafo único. O não cumprimento desta obrigação de informar ou a reiteração de descumprimento injustificado de outras cláusulas do Plano de Trabalho ou do Termo de Parceria pode ensejar a notificação da OSC e, em caso de não saneamento, a suspensão cautelar ou definitiva da execução do projeto, com o bloqueio do repasse de novas parcelas, mediante decisão fundamentada da autoridade máxima.

Art. 48. É vedada a celebração ou continuidade de projetos ou parcerias quando houver:

- I - pendência de prestação de contas ou glosa não saneada relativa a instrumentos anteriormente executados pela unidade responsável;
- II - indícios de irregularidade grave que comprometam a execução;
- III - descumprimento reiterado das cláusulas do instrumento ou do Plano de Trabalho;
- IV - subcontratação da atividade-fim, salvo previsão legal ou autorização formal do órgão repassador.

Parágrafo único. As vedações previstas para OSC aplicam-se aos responsáveis técnicos do TED, no que forem compatíveis.

Art. 49. Em caso de glosa ou indícios de irregularidade, deverá haver previsão em Instrução Normativa dos prazos para apresentação de defesa, medidas de saneamento, ressarcimento e, quando aplicável, encaminhamento aos órgãos de controle.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas nesta Resolução, bem como das condições estabelecidas nos instrumentos jurídicos dos projetos e parcerias, conforme a respectiva legislação aplicável, poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes envolvidos, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial, quando cabível.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As unidades administrativas envolvidas na gestão de projetos poderão editar normas complementares, desde que observem a legislação aplicável, a presente Resolução e as diretrizes da Reitoria, com vistas a detalhar procedimentos operacionais, padronizar fluxos internos e aprimorar mecanismos de controle, publicização e transparência em conformidade com a lei e o interesse público no âmbito da execução de Créditos Descentralizados, TED e parcerias com OSCs.

§ 1º As normas complementares poderão tratar, entre outros aspectos, de:

- I - modelos de documentos, portarias, formulários, planos de trabalho e relatórios;
- II - critérios de análise técnica, de capacidade operacional ou de aderência institucional;
- III - fluxos administrativos e responsabilidades específicas de cada unidade;
- IV - rotinas de monitoramento e avaliação;
- V - procedimentos de prestação de contas;
- VI - integração com sistemas eletrônicos (SEI, Transferegov, sistemas internos da UNIRIO ou das Fundações de Apoio).

§ 2º A edição das normas complementares deverá ser comunicada formalmente à Reitoria e publicada em meio oficial, assegurando publicidade, transparência e ampla divulgação às unidades acadêmicas e administrativas envolvidas.

Art. 51. Em caso de haver necessidade de um maior esclarecimento sobre os procedimentos necessários para aplicação desta resolução sobre os projetos executados por créditos descentralizados, poderá o Gabinete da Reitoria expedir instrução normativa, que deverá conter, ao menos:

- I - atribuições dos coordenadores e fiscais responsáveis pela execução e fiscalização dos projetos;
- II - atribuições dos órgãos da UNIRIO;
- III - atribuições da Fundação de Apoio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV - fluxos processuais interligando as fases;
- V - execução e prestação de contas do TED, Termos de Convênio, Fomento ou Cooperação;
- VI - ferramentas de gestão da parceria, modelos e demais procedimentos.

Art. 52. O NUINP atuará como instância de coordenação e articulação dessas normas, zelando pela coerência entre os regramentos complementares, padronização institucional e alinhamento às orientações do órgão repassador.

Parágrafo único. O NUINP poderá propor, para aprovação pela autoridade competente, manuais, guias e orientações complementares que detalhem procedimentos operacionais relativos à execução desta Resolução.

Art. 53. São aplicáveis aos projetos e parcerias aqui descritas as Instruções Normativas GR nº 02 e 03, ambas de 29 de julho de 2025, que poderão ser modificadas para uma maior clareza instrumental do procedimento por uma nova instrução normativa.

Art. 54. Na hipótese de conflito entre normas complementares, prevalecerá a hierarquia normativa, e, no âmbito interno, caberá à Reitoria decidir sobre a interpretação aplicável, ouvidos o NUINP e, quando necessário, a Procuradoria Federal.

Art. 55. Os casos omissos serão decididos pela Reitoria, ouvidos o NUINP e a CMA.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Interno da Universidade.

José da Costa Filho
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CHEFIA DE GABINETE DA REITORIA

DESPACHO

23102.004912/2025-74

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026.

Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

Encaminho o presente processo para inclusão na pauta do CONSUNI.

José da Costa Filho

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DA COSTA FILHO, Reitor**, em 19/05/2026, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida nessa [página](#) informando o código verificador **0272555** e o código CRC **5AFD521A**.

Av. Pasteur, 296 - Bairro Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-240 - <http://www.unirio.br/>